



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## DESPACHO

**Unidade Emitente:** SOR /Supervisão de Obras e Reformas

### **Comissão Permanente de Contratação,**

Considerando o processo n.º **0000950.110000943.0.2024**, **Licitatório**,  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - AMPLIAÇÃO PRÉDIO SEDE;**

**Ref.:** Concorrência Eletrônica N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021).

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra, com fornecimento de mão de obra e materiais, nos ambientes internos e externos da SEDE DA DPE/MA no que se refere a ampliação do térreo do Bloco A e acabamentos internos da ampliação do 1º, 2º e 3º pavimento Bloco B.

**I. Assunto:** Manifestação a cerca do julgamento da habilitação técnica e proposta ajustada da **3ª classificada**

Inicialmente, cabe mencionar que o valor estimado inicial da licitação foi de **R\$ 6.096.796,74 (seis milhões, noventa e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)**. A licitante **ALPHA CONSTRUÇÕES COMERC. E SERV. LTDA** ofertou o valor de **R\$ 3.750.005,83 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cinco reais e oitenta e três centavos)**, o que representa uma redução de **38,49%**. De acordo com a nova Lei de Licitações 14.133/2021, a proposta poderá ser considerada inexecutável, pois o § 4º do artigo 59 estabelece que 'no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores orçados pela Administração'.

Logo, a **proposta encontra-se em desacordo com o subitem 8.3.7 do Projeto Básico**, que diz: 'Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;'

Além disso, cabe ressaltar que o valor ofertado ao último lance foi de apenas **R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais)**, devendo a licitante ajustar a sua proposta ao último lance.

### **II. Sobre a Qualificação Técnica**

1. Não foi identificada a comprovação do **Engenheiro eletricista**, com registro no

CREA, através de 1 (um) ou mais atestados devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que o Responsável Técnico executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, os seguintes serviços: execução de prédio público, comercial ou industrial contendo instalações elétricas e rede estruturada. Item 8.5.2.2.1. do Projeto Básico.

Ademais, em relação à comprovação através de 1 (um) ou mais atestados que demonstrem que o Responsável Técnico executou, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, os serviços com seus respectivos quantitativos mínimos conforme o item 8.5.2.1. do Projeto Básico, **não foi identificada a comprovação de serviços compatíveis** com a execução de 'FORRO REMOVÍVEL DE DRYWALL COMPOSTO DE FIBRA MINERAL'. Logo, a empresa não atende a mais uma exigência do edital.

A Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-MA encontra-se vencida desde o dia 30/06/2024. No entanto, entende-se que é possível renová-la.

Foi realizada a diligência através do endereço eletrônico de e-mail, oportunizando à licitante apresentar as devidas comprovações até as 17h00 do dia 01 de julho. Todavia, até o momento da elaboração deste despacho, encerrado o prazo dado à empresa, a mesma não se manifestou.

### III. Conclusão

Assim sendo, a Supervisão de Obras e Reformas, após análise da documentação técnica e da proposta de preço ajustada apresentada pela licitante **ALPHA CONSTRUÇÕES COMERC. E SERV. LTDA**, opina por considerar a licitante **NÃO APTA** a dar continuidade à fase de contratação.

São Luís–MA, em **02 de julho de 2024**.

**Luiz Roberto da Costa Gomes**  
Supervisor  
SOR

---

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696  
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / [obrasereformas@ma.def.br](mailto:obrasereformas@ma.def.br) -

0070763v5



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto da Costa Gomes, Supervisor de Obras e Reformas**, em 02/07/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0070763** e o código CRC **B3FF1EFA**.



Luiz Roberto Da Costa Gomes &lt;luizgomes@ma.def.br&gt;

---

**DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N° 9001/2024**

1 mensagem

---

**Luiz Roberto Da Costa Gomes** <luizgomes@ma.def.br>  
Para: samuel.silvas@hotmail.com

1 de julho de 2024 às 11:32

Prezados(as),

Bom dia!

Ao analisar a documentação da habilitação técnica enviada, observei que não foram apresentados atestados que comprovem a execução em quantidade mínima do serviço de forro removível de drywall composto de fibra mineral.

Além disso, não foi encontrado o registro no CREA e a experiência comprovada por meio de 1 (um) ou mais atestados do Engenheiro Eletricista, conforme especificado no item 8.5.2.2 do Projeto Básico.

Dessa forma, aguardo o posicionamento da licitante ALPHA CONSTRUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA até as 17h00min de hoje, 01 de julho.

Atenciosamente,

--

**Luiz Gomes**

Supervisor de Obras e Reformas | SOR

[luizgomes@ma.def.br](mailto:luizgomes@ma.def.br)

(98) 98160-6151

**DPE-MA** | [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br)